

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CRF/MT e CRM/MT
PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DO COVID-19

Considerando a crescente demanda da população por medicamentos utilizados no tratamento da COVID-19, o Conselho Regional de Farmácia (CRF/MT) em ato conjunto com o Conselho Regional de Medicina (CRM/MT) reitera à sociedade em geral sobre os riscos e perigos envolvendo a automedicação e ainda, faz um alerta aos Médicos e Farmacêuticos sobre os critérios técnicos a serem seguidos no ato das prescrições e dispensações de medicamentos para o tratamento do COVID-19 com vistas à garantirem sempre o uso racional e seguro dos medicamentos.

O CRF/MT e o CRM/MT enfatiza que os medicamentos envolvidos no tratamento da COVID-19 não são medicamentos isentos de prescrição (ex. ivermectina) e que alguns ainda possuem regramentos próprios para sua prescrição e dispensação, a exemplo da hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e nitazoxanida.

Assim, recomendamos que os Médicos e Farmacêuticos se atentem a todas as normas de prescrição e dispensação de medicamentos, em especial as normas abaixo:

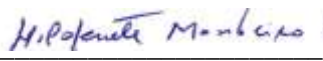
- Portaria SVS/MS nº 344/98 - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- RDC ANVISA nº 20/11 - Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;
- RDC ANVISA nº 351/20 - Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências (inclusão da Cloroquina e Hidroxicloroquina);
- RDC ANVISA nº 357/20 - Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- RDC ANVISA nº 372/20 - Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências (inclusão da Nitazoxanida);
- Nota técnica nº 31/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRES/ANVISA, que informa sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital em receituários de medicamentos sujeitos a controle especial.

Destacamos ainda que é imprescindível que o Médico e Farmacêutico estejam atentos aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde para o enfrentamento da COVID-19, para que no ato da prescrição e dispensação de medicamentos utilizados nesta doença, estes possam contribuir de forma positiva na evolução dos pacientes, bem como na redução do número de hospitalizações de casos graves, e sempre na observância de sua autonomia profissional.

Cuiabá, 29 de junho de 2020.



Iberê Ferreira da Silva Junior
Presidente do CRF/MT



Hildenete Monteiro Fortes
Presidente do CRM/MT